CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 04
SERVIDOR 15132
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Projeto de Indicação n.º 8/2015

I – RELATÓRIO

Trata-se de **Projeto de Indicação** de iniciativa da Nobre **Vereadora Aladilce Souza**, protocolado em **04 de fevereiro de 2015** e publicado no **DOL n.º 4462, de 05/02/2015**. O referido propositivo visa *indicar ao Poder Executivo Municipal a instalação de unidades de saúde nas feiras de São Joaquim, Sete Portas e Itapuã.*

Após tramitação pelo Setor de Análise e Pesquisa, foi anexado Relatório favorável e, em seguida, foi encaminhado à esta Comissão de Constituição e Justiça, sendo o Edil que abaixo subscreve, designado como relator. Este é o relatório.

II – PARECER

O propositivo submetido à análise desta CCJ atende um anseio social que encontra guarida na Lei Orgânica do Município, em seu art. 204, que prescreve:

> Art. 204. A saúde é direito de todos e dever do Município que integra com a União e o Estado o Sistema Único Descentralizado de Saúde, cujas ações e serviços públicos, na sua circunscrição territorial, são por ele dirigidos, objetivando:
>
> I - o bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e a eliminação ou redução do risco de doenças ou outros agravos à saúde;
>
> (...)
>
> IV - assegurar condições dignas de trabalho, saneamento, habitação, alimentação, educação, transporte e lazer;

Evidentemente que proporcionar aos trabalhadores das grandes feiras livres da Cidade de Salvador, especificamente nas localizadas em São Joaquim, Sete Portas e Itapuã, condições dignas de trabalho, é fundamental para garantir a qualidade de vida destes cidadãos.

A situação de completo abandono em que se encontra a maior feira livre de Salvador, a Feira de São Joaquim, na Cidade Baixa, inclusive já motivou o Ministério Público a requerer, através de uma Ação Civil Pública, com pedido de liminar, a imediata interdição da feira e a transferência dos feirantes pela Prefeitura Municipal de Salvador, para ambiente dotado de instalações físicas e sanitárias adequadas, até que a reestruturação da Feira de São Joaquim seja efetivada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
PL 05
12/ago
SERVIDOR
15132
MAT.

Portanto a situação é conhecida e grave, merecendo atenção do Poder Público Municipal. Inolvidável mencionar que o projeto de indicação ainda possui amparo na Constituição do Estado da Bahia, que assim vaticina:

> "Art. 59 - Cabe ao Município, além das competências previstas na Constituição Federal:
>
> (...)
>
> VI - prestar serviços de atendimento à saúde da população (...)."

Por fim, o projeto sob análise se mostra ainda em consonância com a Carta Republicana de 1988, quando prevê que:

> Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
>
> (...)
>
> IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
>
> (...)
>
> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Desta forma, o propositivo mostra-se alinhado com as normas infra legais supracitadas, bem como em perfeita harmonia com a Lei Maior, motivo pelo qual não soçobram razões jurídicas que impeçam sua tramitação.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, não havendo ofensas à Constituição Federal de 1988, à Constituição do Estado da Bahia de 1989 e à Lei Orgânica do Município, **opino pela aprovação do PL N 8/2015, de autoria da Vereadora Aladilce Souza**, s.m.j.

Luiz Carlos Suíca
Vereador
Vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

RECEBIDO
EM 09/03/2015